

MINUTA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016 - CAESA
PROCESSO Nº 1.723/2016 – CAESA/AP

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO AMAPÁ - CAESA, por intermédio de sua Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 241 de 08/09/2016/CAESA, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, que será regida pela Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei N.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTORES DE INDUÇÃO ELÉTRICA E DE CONJUNTOS MOTOR-BOMBAS SUBMERSAS INCLUINDO A REBOBINAGEM E SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTOS E PEÇAS, PERTENCENTES AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ – CAESA/AP**, conforme descrito no Anexo I deste edital.

As propostas serão recebidas a partir da data de publicação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico na página <http://www.licitacoes-e.com.br>, na opção pregão eletrônico.

- **Recebimento das propostas de preço:** a partir da publicação do aviso na imprensa oficial, até as 09h00min do dia 10 de novembro de 2016. (horário de Brasília)
- **Abertura das propostas:** às 09h15min do dia 10 de novembro de 2016. (horário de Brasília)
- **Início da sessão de disputa de preços:** às 10h30min do dia 10 de novembro de 2016. (horário de Brasília)

Todas as referências de tempo do edital, **estarão publicadas no aviso e observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico.**

Maiores informações pelo e- mail: caesa.cpl.ap@gmail.com

Da justificativa para o enquadramento do objeto como serviço comum

O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

Temos como bens e serviços comuns os produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa ou técnica, sendo encontráveis facilmente no mercado.

O bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelo gestor com o intuito de definir se o objeto é comum ou não. O legislador visou por meio de lista anexada ao Decreto nº 3.555/2000, definir os bens ou serviços de natureza comum. No entanto essa lista foi considerada meramente exemplificativa, em razão da impossibilidade de se listar tudo o que é comum.

Por todo exposto e consoante o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, resta claro que os serviços a serem contratados são facilmente definidos e estão disponíveis no mercado correspondente, são comuns, sendo, dessa forma, obrigatória a adoção da modalidade Pregão.

Da justificativa para a contratação em único lote/grupo

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste certame, em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade do serviço, impossibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência, dificuldade na execução do contrato e acompanhamento dos serviços e aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais

ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

I – DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motores de indução elétrica e de conjuntos motor-bombas submersas incluindo a rebobinagem e substituição de rolamentos e peças, pertencentes aos sistemas de abastecimento de água da Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA**, conforme descrito no Anexo I deste edital.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no *site* www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I - prevalecerão sempre a descrição deste edital.

II – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

2.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

2.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme previsto no § 4º, do Art. 21 da Lei Nº 8.666/1993;

2.4. O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) referente(s) ao presente ato convocatório deverá (ao) ser enviado(s) ao **Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis** anteriores à **data** fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: caesa.cpl.ap@gmail.com

2.5. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgados no sítio www.licitacoes-e.com.br, no campo “**DOCUMENTOS**”.

III – DAS CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão
- b) atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
- c) comprovem possuir os documentos de habilitação exigidos neste edital.

3.2. Para participar deste **pregão eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e propostas sujeitará o licitante às sanções previstas neste **Edital**.

3.3. Não poderão concorrer neste Pregão:

- a) os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no país, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a administração pública e, ainda, servidores desta Companhia, na forma do **art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993**.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante ou representante legal deverá estar previamente credenciada no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.licitacoes-e.com.br;

4.2. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema - Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, onde

também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

4.3. A chave para identificação e a **senha** terão validade de **01 (um) ano** e poderá ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Banco do Brasil S/A**, devidamente justificada.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o **sigilo da senha**, bem como o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **CAESA** ou ao **Banco do Brasil S/A** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da **senha**, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e/ou de seu representante legal junto ao **sistema eletrônico** implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao **pregão eletrônico**.

4.6. A participação no **pregão eletrônico** se dará por meio da digitação de **senha pessoal** e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e, quando for o caso, seus **anexos**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados **data e horário** limite estabelecidos.

4.6.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site, opção "**Acesso Identificado**".

V - DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico "www.licitacoes-e.com.br", sendo que até a abertura da sessão (abertura das propostas), os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das mesmas;

5.2. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste **Edital** e seus **anexos**. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema **eletrônico** assumindo **como firmes e verdadeiras as propostas e lances**.

5.3. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado, **obrigatoriamente** conforme termo de referencia, indicando o preço **GLOBAL** do lote, devendo prever, prazo de validade da proposta e, se for o caso, o respectivo anexo, consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, com no máximo duas casas decimais, bem como ser redigidas em língua portuguesa, **sob pena de desclassificação de sua proposta**.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto ora licitado será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretas, os quais serão assim considerados.

5.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.

5.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

5.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.8. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VI - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL** do lote, observado as exigências estabelecidas neste **edital** e seus **anexos**.

6.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro, com a utilização da sua chave de acesso, no sítio “www.licitacoes-e.com.br”;

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

VIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.1.2. Quando a licitante detentora do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver sua amostra rejeitada, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar a Ata;

8.1.3. Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública;

8.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta;

8.3. A licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocada tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances, para a negociação;

8.4. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital;

8.5. A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou ainda, por meio de fax, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

IX - DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

9.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

X - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Aberta à etapa competitiva, as licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor;

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;

10.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;

10.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

10.6. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

10.7. Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por micro empresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá no prazo de **05 (cinco) minutos** após a convocação do Pregoeiro pela “**sala de disputa**” do sistema **licitacoes-e.com.br**, apresentar nova proposta inferior àquela considerada como mais vantajosa, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;
- e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

XI - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1. Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.licitacoes-e.com.br.

XII - DA NEGOCIAÇÃO E AJUSTES DE DÍZIMAS

12.1. Após o encerramento da etapa de lances e da verificação do direito de preferência conforme a **LC nº. 123/2006**, o **Pregoeiro** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas neste edital;

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

12.3. Se ao fim da fase de aceitação a divisão do valor global pelo quantitativo do item não for exata, serão consideradas as duas primeiras casas decimais, ficando o Pregoeiro autorizado a fazer o ajuste de dízimas;

12.4. Quando necessário, o ajuste de dízimas ocorrerá por meio do campo destinado à negociação de valores ou de adjudicação, sendo tal procedimento devidamente justificado pelo Pregoeiro.

XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e **compatibilidade do preço** em relação ao valor estimado para a contratação.

13.2. O licitante detentor do menor preço deverá, **no prazo de até 06 (seis) horas**, encaminhar a proposta de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, **juntamente com a habilitação**, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico;

13.3. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao **Edital**. Também nessa etapa, o **Pregoeiro poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço menor**.

13.4. O proponente classificado em primeiro lugar deverá efetuar pelo sistema eletrônico, no campo “**DETALHAR PROPOSTA**” o valor **unitário** do **item**, readequado após a fase de lances.

XIV - DA HABILITAÇÃO

14.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 13 deste Edital, a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, deverá encaminhar, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, a documentação de habilitação, cópia autenticada em cartório, prevista abaixo, juntamente com a proposta de preços, para o endereço **Av. Ernestino Borges, 222 - Bairro Julião Ramos - Macapá-AP, CEP 68.908-198, Sala da CPL, Pregão Eletrônico nº. 006/2016 – CAESA, A/C. Enivaldo Balieiro Machado – Pregoeiro;**

14.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

14.3. O Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio não autenticarão cópias de documentos exigidos neste Edital, em razão do procedimento ocorrer na forma eletrônica e não haver sessão presencial para confrontação com documentos originais.

14.4. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

14.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

14.6. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

14.7. **Sob pena de inabilitação**, todos os documentos deverão ser apresentados:

14.7.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ;

14.7.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

14.7.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.7.4. Em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado.

14.8. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados a seguinte documentação:

a) Habilitação Jurídica:

I - registro comercial, no caso de empresa individual; ou

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; ou

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade perante:

a) A Receita Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

b) As Receitas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

III - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa Débitos Trabalhistas - CNDT.

c) Qualificação Técnica:

I – Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido em nome da proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, o qual comprove(m) aptidão para o fornecimento ou para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade com o objeto da licitação.

II - Possuir em seu quadro funcional, Engenheiro Mecânico e/ou Elétrico ou Técnico em Mecânica e/ou Elétrica, para responder como responsável técnico pelo serviço executado.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

I - Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

a - A certidão que não possuir prazo de validade somente será aceita se a respectiva data de emissão não **exceder a 90 (noventa) dias** de antecedência da data de sua apresentação.

b - A certidão apresentada cujo prazo de validade esteja expirado acarretará a inabilitação do Licitante.

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II.1 – O balanço **deverá** estar assinado por contador habilitado devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade apresentado a DHP – Declaração de Habilitação Profissional dentro da validade de acordo com a Resolução CFC nº 871/2000, sob pena de inabilitação

e) Documentação Complementar:

I - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99) - Anexo IV;

II - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 02/2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Anexo V).

III - O representante legal da empresa licitante que assinar os documentos acima deverá estar credenciado para este fim e comprovar esta condição se o pregoeiro assim exigir.

IV - Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

XV - DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

15.2. Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

15.3. Na hipótese do documento não constar expressamente o prazo de sua validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira;

15.4. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado;

15.5. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no **item 8.3.**

15.6. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada habilitado.

XVI - DO ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação, deverão ser enviados via sistema, no prazo de **06 (seis) horas** contados do encerramento da sessão pública;

16.2. As cópias autenticadas de toda documentação enviada por e-mail deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento da sessão, a CAESA, **Av. Ernestino Borges, 222 - Bairro Julião Ramos - Macapá-AP, CEP 68.908-198**, Sala da CPL, **Pregão Eletrônico nº 006/2016** – CAESA. A/C SELMA BARBOSA DE ALMEIDA – (Pregoeira).

Empresa e CNPJ
Envelope I – PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº 006/2016 - CAESA
CAESA – Núcleo de Licitação, Contratos e Convênios - NULIC.
Endereço: Av. Ernestino Borges, 222 - Bairro Julião Ramos - Macapá-AP, CEP 68.908-198
A/C Sr^a. Selma Barbosa De Almeida – (Pregoeira).

Empresa e CNPJ
Envelope II - HABILITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 006/2016 - CAESA
CAESA – Núcleo de Licitação, Contratos e Convênios - NULIC.
Endereço: Av. Ernestino Borges, 222 - Bairro Julião Ramos - Macapá-AP, CEP 68.908-198
A/C Sr^a. Selma Barbosa de Almeida - Pregoeira

16.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades;

16.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada **VENCEDORA**;

16.5. A documentação será rubricada pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio e será anexada ao processo.

XVII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme artigo 26, caput, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

17.2. Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra razões;

17.3. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

17.4. A falta de manifestação **imediate**, conforme o subitem 17.1, e **motivada** importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou forma legal, ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

17.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

17.7. Os recursos contra decisões do pregoeiro **só serão submetidos à apreciação ao tomarem forma de processo por meio de entrada no protocolo da CAESA**, no horário de expediente das 07h30min às 12h00min e de 14h30min às 18h00min, localizada na Av. Ernestino Borges, 222 - Bairro Julião Ramos - Macapá-AP, CEP 68.908-198, procedimento também adotado para os pedidos de impugnação;

17.8. A decisão em grau de recurso, quando não deferida pelo pregoeiro, será submetida à apreciação da Autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação no CHAT DE MENSAGENS;

17.9. Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.

17.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro na hipótese de inexistência de recursos e posterior autoridade competente (Diretor-Presidente), para homologação;

18.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

XIX - DAS PENALIDADES

19.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações referidas no Art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) no prazo determinado, não retirar a Nota de Empenho;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

19.2. Demais penalidades conforme item 16 e subitens do termo de referencia.

19.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa prévia.

XX - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

20.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

20.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

XXI - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

21.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 21.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 21.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.
- 21.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 21.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 21.6.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 21.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

XXII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 22.1. A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações constantes no item 14 e subitens do Termo de Referência, anexo deste edital.
- 22.2. A CONTRATANTE deverá cumprir as obrigações constantes no item 15 e subitens do Termo de Referência, anexo deste edital.

XXIII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 23.1. O recebimento dos serviços, objeto deste certame, compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, com alterações posteriores:
- 23.1.1. Recebimento Provisório** - através de servidor designado para este fim, pertencente à Diretoria Operacional da CAESA, o qual deverá testar o equipamento, de modo a verificar o seu correto funcionamento, relativo aos serviços executados. Realizado o teste, será emitido Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes, em até 02 (dois) dias da entrega do equipamento; e
- 23.1.2. Recebimento Definitivo** - através de comissão ou servidor designado, representando a CAESA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observações, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado a partir do recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993 e alterações.
- 23.2. Demais requisitos de recebimento estão constante no Item 8 e subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital

XXIV – DO PAGAMENTO

- 24.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos itens consumidos e dos serviços executados, com preços unitários, parciais e totais, referente a todas as manutenções ocorridas naquele período, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante.
- 24.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, **o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias** consecutivos após o(s) serviço(s) regularmente prestado(s), contra a apresentação da nota fiscal eletrônica, depois de aceite e atesto por servidor designado para esse fim;
- 24.3. É condição para o pagamento que a Nota Fiscal Eletrônica apresente de forma detalhada a execução do objeto deste Edital, bem como a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** perante a Fazenda Federal, a Estadual e a Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da exigidas na fase de habilitação do certame licitatório, **deverá ainda**, indicar o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ

constante na Nota Fiscal e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Proposta da Empresa;

24.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

24.5. Demais requisitos do pagamento estão constantes no Item 10 e subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

XXV – DO REAJUSTE

25.1. Os preços poderão ser revistos pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária no que diz respeito ao prazo mínimo de 01 (um) ano para realização de reajuste de preços contratuais. O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Adotar-se-á para o reajuste a inflação do período medida pelo IPC.

25.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

XXVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento pelo fornecimento do objeto do Termo são próprios e estão previstos no orçamento da CAESA para o exercício corrente, através da Conta 04.48.900, Fonte 01.11.200, Recursos a Receber de Cliente.

XXVII – DA FISCALIZAÇÃO

27.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) da GERMEM devidamente designado(s) para esse fim, nomeado através de Portaria emitida pelo Diretor Presidente, representando a CONTRATANTE (CAESA).

27.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.

27.3. As decisões e providências que ultrapassam a competência do representante da CAESA deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

27.4. A existência da fiscalização por parte da CAESA não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no fiel cumprimento das obrigações contratuais.

27.5. A CAESA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que cause embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

XXVIII – DA VIGÊNCIA

28.1. O contrato a ser firmado terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses e já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

28.1.1. Os serviços foram prestados regulamente;

28.1.2. A CONTRATADA não sofreu qualquer punição de natureza pecuniária;

28.1.3. A administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

28.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CAESA.

XXIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.2 - O presente Edital e os Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer item, especificação ou detalhamento de proposta constante em um desses documentos, mesmo que ausente no outro, serão considerados válidos e eficazes.

29.3 - Das sessões públicas de processamento deste Pregão Eletrônico serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

29.4 - O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados no sistema eletrônico na página <http://www.licitacoes-e.com.br>, no site www.caesa.ap.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

29.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro subsidiado pelo Decreto nº 5.450/2005 e pelas Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993.

29.6 - O pregoeiro, ou a autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

29.7 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração das propostas.

29.8 - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Requisitos Constitucionais;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO VI – Minuta do Contrato

XXX – DO FORO

30.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Macapá por mais privilegiado que seja outro.

Macapá-AP, 20 de outubro de 2016.

Selma Barbosa de Almeida

Pregoeira/CAESA

Portaria 241/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016 - CAESA/AP
PROCESSO Nº 1.723/2016 – CAESA/AP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

No uso das atribuições conferidas pelo Estatuto da CAESA (Inciso IX, do artigo 38) e nos termos no Decreto nº 5.450/2005, das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, AUTORIZA a presente despesa,

Em: ____/____/____

VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
Diretor Presidente/CAESA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motores de indução elétrica e de conjuntos motor-bombas submersas incluindo a rebobinagem e substituição de rolamentos e peças**, pertencentes aos sistemas de abastecimento de Água da Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA/AP.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A CAESA é uma empresa de economia mista, no Amapá, que produz e distribui água tratada à população amapaense, através de sistemas, compostos de captação, tratamento e distribuição de água.
- 2.2. Os sistemas são providos de grande quantidade de motores de indução e bombas submersas, que em face de operação ininterrupta, apresentam paralisações constantes, ocasionadas por quebra de componentes, provocando sérios prejuízos à Companhia: má qualidade na prestação dos serviços, insatisfação dos usuários e perdas de receita.
- 2.3. Conclui-se, portanto, ser imperiosa e necessária à contratação de empresa, que preste os serviços (com natureza continuada) de manutenção preventiva e corretiva de motores de indução elétrica e de conjuntos motor-bombas submersas incluindo a rebobinagem e substituição de rolamentos e peças, pois o prolongamento da vida útil das mesmas é fator primordial para garantir a eficiência operacional dos sistemas de abastecimento de água da Companhia de Água e Esgoto do Amapá, e que a descontinuidade da prestação desse serviço pode causar danos à sociedade amapaense.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motores de indução elétrica e de conjuntos motor-bombas submersas incluindo a rebobinagem e substituição de rolamentos, com fornecimento de peças em geral, materiais correlatos e acessórios, dos sistemas operacionais da Companhia de Água e Esgoto do Amapá, será realizada pela empresa vencedora, conforme estabelecido neste Termo de Referência e abrangerão as marcas dos equipamentos relacionados a seguir, bem como aqueles que vierem a se incorporar ao quadro de motores e conjuntos motor-bombas da CAESA.
- 3.1.1. MOTOR ELÉTRICO de marcas, WEG e EBERLE, GRUNFOS. GENERAL ELÉTRICO de 220 V, 380 V e 440 V – Quadro 1.

- 3.1.2. Conjunto de motor bombas submersas de eixo vertical de marcas: LEÃO, EMBARA E THEBE, monofásico e trifásico, de 220 V – Quadro 2.
- 3.2. A especificação dos serviços que compõem o presente Termo de Referência consta no **ANEXO 1**, com as informações de forma detalhada e quantificada de cada item.
- 3.3. Os serviços objeto desse Termo de referência necessitam serem prestados obedecendo aos padrões do fabricante dos motores descritos nos manuais de serviços, manuais de manutenção, demais literaturas técnicas e especificações do fabricante.
- 3.4. As manutenções preventivas e corretivas visam o reestabelecimento das condições de funcionamento dos motores e conjuntos motor-bomba, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos motores e conjunto motor-bombas em manutenção.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de Motores de indução e conjunto Motor-bomba é uma atividade complexa e especializada, com utilização de diversas ferramentas. Deverá a empresa dispor de uma estrutura mínima composta de instalações físicas adequadas e mão-de-obra especializada em mecânica e elétrica em geral.
- 4.2. A licitante deverá possuir oficina para a realização dos serviços a serem contratados, instalada na cidade de Macapá/Amapá. Com bancada e ferramentas em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda de atendimento de pelos menos dois motores simultaneamente.
- 4.3. A **execução** dos serviços solicitados a CONTRATADA deverão ser realizados na **Oficina da mesma**.
- 4.4. Os serviços a serem realizados deverão ser solicitados via ordem de serviço pela CONTRATANTE.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

- 5.1. Constituem requisitos de qualificação técnica para a prestação dos serviços:
 - 5.1.1. Possuir pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, comprovando que a empresa tenha prestado ou que esteja prestando serviços satisfatoriamente, em quantidade e qualidade equivalentes ao objeto desse Termo de Referência.
 - 5.1.2. Possuir em seu quadro funcional, Engenheiro Mecânico e/ou Elétrico ou Técnico em Mecânica e/ou Elétrica, para responder como responsável técnico pelo serviço executado.
- 5.2. Os serviços previstos neste Termo serão executados nas instalações da CONTRATADA, após o recebimento da ordem de execução dos serviços, expedida pelo servidor designado como representante da CONTRATANTE, os quais serão executados de acordo com as diretrizes deste Termo de Referência, por meio de pessoal qualificado e mediante o emprego de técnicas e ferramentas adequadas, cabendo à CONTRATADA devolver o objeto da manutenção em perfeitas condições de uso.
- 5.3. Caberá à CONTRATADA, realizar uma vistoria prévia no objeto da manutenção quando do seu recebimento, tomando a termo todas as informações (pontos de falha aparente) referentes às condições do mesmo ao entrar na oficina. Que ao final será assinado pelo responsável imediato pelo equipamento e pela oficina, sendo que a este último caberá a total responsabilidade pelo surgimento de danos posteriores, não apontados no ato da vistoria.
- 5.4. Conforme disposto neste Termo, a CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do objeto da manutenção e respectiva Solicitação de Serviço com a descrição dos serviços e reparos a serem executados, apresentará a CONTRATANTE, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem realizados, estimado e detalhado dos serviços, fazendo constar o valor e a quantidade das horas trabalhadas, quantidade e preço dos materiais a serem usados bem como da relação de peças a serem substituídas, enfim todos os itens constantes da composição dos serviços. Deverá constar o orçamento prévio, além do valor dos serviços

- e peças, o prazo de entrega dos equipamentos a serem reparados, que será contado da data da autorização dos serviços.
- 5.5. A CONTRATANTE analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial dos serviços, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se entender conveniente, a CONTRATANTE autorizará à CONTRATADA a execução dos serviços.
 - 5.6. A CONTRATANTE não concordando com a relação de serviços/peças, apresentada pela CONTRATADA, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte desta, quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão-de-obra da desmontagem pertinente à solicitação de serviço da qual tenha decorrido.
 - 5.7. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa deverá informar o fato a CONTRATANTE.
 - 5.8. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a sua aprovação.
 - 5.9. Deverão ser utilizadas no serviço somente peças, materiais correlatos e acessórios genuínos ou originais, que atendam às recomendações do fabricante dos objetos de manutenção, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa, como também não utilizar mão-de-obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE, ou em desacordo com o estabelecido em contrato.
 - 5.10. À exclusivo critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados peças, materiais correlatos e acessórios similares, desde que estes não venham comprometer a segurança do equipamento, sejam compatíveis com as especificações técnicas do fabricante e que o critério da diferença de valores seja expressivo, quando avaliado pela CONTRATANTE.
 - 5.11. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas à Diretoria Operacional da CONTRATANTE.
 - 5.12. Para o montante das peças a serem aplicadas, a empresa deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, sua codificação catalogada pelo fabricante, indicando a marca e os valores para apreciação da CONTRATANTE.
 - 5.13. Para fins de aferição, por parte da Administração, na aplicação de peças genuínas serão utilizados os catálogos de preços de peças fornecidos pelas fabricantes dos motores de indução e conjuntos motor-bombas.
 - 5.14. Para fins de aferição dos preços praticados relativo às peças originais ou similares aplicadas na execução dos serviços objeto deste Termo, a Administração recorrerá a Pesquisa de Preços no mercado local, os quais serão verificados, através de orçamentos escritos ou via fac-símile ou por e-mail. Essas informações serão adquiridas junto a empresas do ramo de reconhecida procedência, das quais será anotado no processo de pagamento, nome do responsável pela informação, nome da firma, endereço completo e contato telefônico.
 - 5.15. Na consulta formulada ao mercado local, serão obtidos três valores para cada peça original ou similar a ser substituída. No caso do valor cobrado pela COTRATADA se superior ao valor obtido da média da pesquisa realizada no mercado local, a CONTRATADA, neste caso, deverá fazer incidir o desconto ofertado em sua proposta de preços, sobre o valor obtido na pesquisa realizada pela CONTRATANTE.
 - 5.16. A CONTRATANTE não considerará na pesquisa do mercado local os valores promocionais ofertados pelas empresas pesquisadas.
 - 5.17. Os serviços de manutenção serão prestados diretamente pela contratada, caso ocorra a subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, desde que previamente informadas e com consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato, até 20% (vinte) por cento do valor global anual do Contrato, sob a responsabilidade técnica, logística, civil e trabalhista da própria contratada.
 - 5.18. Em havendo subcontratação a CONTRATADA deverá apresentar, como condição indispensável, documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratada(s), CNPJ, endereço completo, nome dos

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS - NULIC

responsáveis e respectivas declarações de que prestará os serviços no(s) objeto(s) deste Termo a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com a CONTRATANTE.

- 5.19. Somente poderão ser subcontratados os serviços que a CONTRATADA efetivamente não dispuser, em sua estrutura, para oferecer a CONTRATADA.
- 5.20. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa, já inclusos no valor dos serviços.
- 5.21. O representante/fiscal da CONTRATANTE, designado pela Diretoria de Operações, terá livre acesso à oficina da empresa para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.
- 5.22. Os serviços de manutenção corretiva incluindo rebobinagem e substituição de rolamentos e peças só serão considerados realizados e aceitos definitivamente após os motores de indução/ conjuntos motor-bomba serem testados por um representante devidamente designado pela CONTRATANTE.
- 5.23. Feito o reparo e revisão, o equipamento será testado com a fiscalização e aval do representante devidamente capacitado da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá fazer um CHECK LIST e relatório das atividades do reparo e da falha encontrada, e entregar ao mesmo, assinada pelo técnico responsável da realização do serviço.
- 5.24. Com relação os motores de indução e conjuntos motor-bombas que estiverem gozando de suas garantias de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva empresa de compra. Findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará deste Termo de Referência.
- 5.25. Os serviços serão demandados à CONTRATADA ao longo do ano (12 meses) à medida que houver a solicitação da CONTRATANTE. Por esta razão, a CONTRATANTE não se obrigará a utilizar a totalidade dos serviços contratados, reservando-se o direito de gerenciar os serviços a serem executados de acordo com a sua necessidade, desde que respeitado o valor global anual do contrato.

6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 6.1. A CONTRATADA prestará atendimento de manutenção corretiva quando solicitada pela CONTRATANTE, obedecendo ao prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após a solicitação.
- 6.2. O prazo máximo para a elaboração do orçamento é de 24 horas.
- 6.3. O prazo máximo para a entrega e execução dos serviços será de 48 horas, salvo em caso especiais como de peças de reposição não disponíveis. E começará a contar a partir de sua assinatura na ordem de execução de serviço.
- 6.4. Os materiais necessários para a realização dos serviços deverão ser adquiridos no seguinte prazo:
 - 6.4.1. 24 (vinte e quatro) horas, após a aprovação do orçamento, para materiais disponíveis em Macapá;
 - 6.4.2. 05 (cinco) dias, após a aprovação do orçamento, para materiais adquiridos fora da Praça de Macapá e remetidos pela via aérea;
 - 6.4.3. 15 (quinze) dias, após a aprovação do orçamento, para materiais adquiridos fora da Praça de Macapá e remetidos pela via terrestre.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

- 7.1. A Contratada deverá fornecer garantia de:
 - 7.1.1. **06 (seis) meses** para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e fatura (s);
 - a) Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses.
 - 7.1.2. **90 (noventa) dias** para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e fatura(s) e aprovação do equipamento pelo fiscal;

- 7.2. A garantia abrangerá defeitos em materiais e componentes aplicados pela contratada e também falhas nos serviços executados prestadores a serviço da contratada.
- 7.3. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo, sem ônus para a Contratante, estando obrigada á:
 - 7.3.1. Substituir peças defeituosas de imediato;
 - 7.3.2. Corrigir serviços que não estejam de acordo com o demandado pela Contratante.
- 7.4. Se os equipamentos reparados vierem a apresentar os mesmos defeitos, dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que o equipamento foi devolvido a CONTRATANTE.
- 7.5. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pela CONTRATADA, devendo a mesma arcar, inclusive, com o custo das peças danificadas em função da imperícia.
- 7.6. Todos os serviços executados e peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, m cada caso.
- 7.7. A contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 8.1. A recepção dos serviços executados pela empresa deverá ser documentada por escrito, através da emissão de Ordem de Serviço, devendo ser entregue 01 (uma) via a CONTRATANTE, para comprovação dos serviços realizados e habilitação ao pagamento, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- 8.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os objetos deste termo após a regular realização dos serviços, objetos deste Termo, serão recebidos:
 - 8.2.1. **Provisoriamente**, através de servidor designado para este fim, pertencente à Diretoria Operacional da CAESA, o qual deverá testar o equipamento, de modo a verificar o seu correto funcionamento, relativo aos serviços executados. Realizado o teste, será emitido Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes, em até 02 (dois) dias da entrega do equipamento.
 - 8.2.2. **Definitivamente**, através de comissão ou servidor designado, representando a CAESA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observações, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado a partir do recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 8.3. Recebidos os equipamentos após a realização dos serviços com troca de peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade da peça trocada com as especificações solicitadas, deverá a empresa proceder a sua substituição imediata, após a comunicação de irregularidade através da Diretoria Operacional da CAESA.
- 8.4. O recebimento definitivo dos serviços e/ou peças de reposição, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CAESA.
- 8.5. Para os fins do disposto neste Termo, o recebimento definitivo dos serviços e/ou peças de reposição, consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela Diretoria Operacional da CAESA, devendo o fiscal do contrato, após o aceite definitivo, encaminhar a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.
- 8.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.
- 8.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

- 8.8. Os serviços executados e/ou peças fornecidas em desacordo com o estipulado neste Termo, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 8.9. O representante da CAESA, pertencente à Diretoria Operacional anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados, verificados os prazos estabelecidos neste Termo.

9. DO TERMO DE CONTRATO.

- 9.1. Depois de adjudicado e homologado o processo de licitação, a DIRAD (Diretoria Administrativa e Financeira) da CAESA expedirá a Ordem de Execução respectiva à prestação dos serviços.
- 9.2. A NULIC (Núcleo de Licitação, Contratos e Convênios) convocará a adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente.
- 9.3. A convocação de que trata o item 9.2 deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela adjudicada, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 9.4. A recusa injustificada em assinar o Contrato implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 9.5. A entrega da respectiva ordem de execução do serviço ficará diretamente condicionada – como solenidade de tratamento recíproco – ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à CONTRATADA, para tanto:
- 9.5.1. Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar – comparando-a minuta com o instrumento obrigacional definitivo.
- 9.5.2. Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.
- 9.6. O exame a que alude o item 9.5.1 dar-se-á no recinto da NULIC/CAESA (Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios), podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, dentro do expediente normal de trabalho.
- 9.7. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 9.8. Ao assinar o instrumento contratual, a Adjudicada obriga-se a prestar os serviços, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, em seus anexos e também na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo.

10. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

- 10.1. A Contratada deverá comprovar os recolhimentos fiscais, tributários e previdenciários referentes à execução do Objeto do presente Termo de Referência, sob pena de não receber os valores requeridos.
- 10.2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos itens consumidos e dos serviços executados, com preços unitários, parciais e totais, referente a todas as manutenções ocorridas naquele período, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante.
- 10.3. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias consecutivos após o(s) serviço(s) regulamente prestado(s), contra a apresentação da nota fiscal eletrônica, depois de aceite e atesto por servidor designado para esse fim.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS - NULIC

- a) Previamente a cada pagamento, a Contratante realizará consulta “on line” para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização;
 - b) Em razão do meio de pagamento convencionado, a CONTRATADA renuncia neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, à faculdade de emissão de duplicatas prevista no art. 2º da Lei 5.474/68, em decorrência dos faturamentos pelos Serviços prestados nos termos deste do Contrato;
 - c) Ocorrendo indevida emissão de duplicatas em afronta ao estabelecido na presente cláusula, a CONTRATADA se obriga a providenciar de imediato a devida baixa ou resgate do título de crédito;
 - d) Havendo o apontamento ou efetivação de protesto de duplicatas indevidamente sacadas contra a CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a providenciar o imediato cancelamento do protesto, diligenciando idêntica providência junto aos terceiros envolvidos, no caso de endosso;
 - e) A CONTRATADA responderá por eventuais danos de ordem moral e material que a CONTRATANTE vier a sofrer em decorrência de protesto de duplicatas emitidas em desatenção à expressa vedação contida no caput desta Cláusula;
 - f) Além da previsão contida no item anterior, a CONTRATADA arcará com as despesas que forem efetuadas para a sustação ou cancelamento do protesto, inclusive custos judiciais e honorários advocatícios. Nesses casos, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros que venham a ter, ou cobrar por meio de notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 10.4.** Qualquer irregularidade em fatura já quitada motivará o ressarcimento do valor pago indevidamente, com a respectiva correção.
- 10.5.** É condição para o processo de pagamento a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, que deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, comprovante de regularidade (certidão negativa) perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), junto a Diretoria Operacional da CAESA, para sua devida certificação.
- 10.6.** Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.
- 10.7.** Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar a CAESA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 10.8.** Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erro, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a Contratante. E o prazo para pagamento somente terá início a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo de valores devidos.
- 10.9.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 10.10.** O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 10.11.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) a ser pagas, qualquer débito existente da CONTRATADA em consequência de penalidade aplicada durante a prestação dos serviços.

- 10.12.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetário do valor inicial.
- 10.13.** Os preços poderão ser revistos pelas partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária no que diz respeito ao prazo mínimo de 01 (um) ano para realização de reajuste de preços contratuais.
- 10.14.** O preço contratual total inclui todos os tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a execução dos serviços, mesmo que não estejam explicitamente mencionados nos documentos contratuais.
- 10.15.** A responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes na operação objeto do presente Contrato será determinada conforme a legislação tributária vigente à época da ocorrência dos fatos geradores. Nas operações em que a CONTRATANTE for responsável pela retenção dos tributos devidos, esta deverá retê-los na forma e no prazo definido na legislação própria, salvo quando a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE certidão ou documento atualizado comprovando que os tributos a serem retidos/recolhidos são objeto de discussão administrativa e/ou judicial e que estão com a obrigatoriedade de seu recolhimento/retenção suspensa ou afastada.
- 10.16.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual de taxa anual = 6%

- 10.16.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

- 11.1.** O contrato a ser assinado terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses e já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente.
- 11.1.1.** Os serviços foram prestados regulamentemente;
- 11.1.2.** A CONTRATADA não sofreu qualquer punição de natureza pecuniária;
- 11.1.3.** A administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 11.1.4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CAESA.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 12.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento pelo fornecimento do objeto deste Termo são próprios e estão previstos no orçamento da CAESA para o exercício corrente, através da **Conta 04.48.900, Fonte 01.11.200**, recursos a receber de cliente.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

- 13.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) da GERMEM devidamente designado(s) para esse fim, nomeado através de Portaria emitida pela Diretora Presidente, representando a CONTRATANTE (CAESA).
- 13.2. O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 13.3. As decisões e providências que ultrapassam a competência do representante da CAESA deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 13.4. A existência da fiscalização por parte da CAESA não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 13.5. A CAESA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que cause embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 14.1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contando da assinatura do contrato. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a empresa ficará sujeita à multa contratual.
- 14.2. Executar a prestação dos serviços dentro das condições e especificação exigidas neste Termo de referência.
- 14.3. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços e pela manutenção do perfeito estado de funcionamento dos motores de indução e conjuntos motor-bomba.
- 14.4. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão-de-obra e peças quando necessário, de acordo com os itens desta especificação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços e peças, quando constatados não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 14.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 14.6. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços.
- 14.7. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, em conformidade com o que dispõe a legislação vigente.
- 14.8. Após a realização da manutenção, a empresa deverá entregar os equipamentos ao representante da Diretoria Operacional da CAESA, em perfeitas condições de uso e devidamente limpos.
- 14.9. Executar fielmente e dentro das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações técnicas do fabricante e eventuais complementações, e em rigorosa observância as ordens de serviços emanadas e/ou aprovadas pela CAESA, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, quando autorizado pela CAESA.
- 14.10. Realizar com devido cuidado e atenção os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.
- 14.11. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CAESA, todos os utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações e mão-de-obra, necessários para a completa realização dos serviços.

- 14.12.** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CAESA, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CAESA, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- 14.13.** Apresentar as notas fiscais que comprovem a procedência de todas as peças e acessórios que compõem cada orçamento de serviço a ser atestado pelo fiscal do contrato, quando solicitado pela CAESA.
- 14.14.** Fornecer à CAESA todo o material e documentação técnica atualizada, inclusive mídias com catálogos eletrônicos de peças e serviços do fabricante, necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato sem ônus para a CONTRATANTE.
- 14.15.** Caso haja impedimentos comprovados de qualquer ordem com relação ao acesso aos catálogos e documentos referidos acima, por parte da CONTRATADA, e que impeçam a mesma de fornecê-los, esta deve formalizar, justificadamente, solicitação de dilação de prazo de entrega.
- 14.16.** Caberá a Administração da CAESA aceitar ou rejeitar a dilação do prazo acima referido mediante a justificativa apresentada pela CONTRATADA.
- 14.17.** Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos da CAESA, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do equipamento para orçamento até a entrega do bem à CONTRATANTE.
- 14.18.** Realizar a devolução da peça substituída dentro da embalagem original da peça nova fornecida, quando da entrega do equipamento à CAESA.
- 14.19.** Atender com prioridade as solicitações da CAESA, para execução de serviços.
- 14.20.** Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 14.21.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CAESA e, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 14.22.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causadas por seus empregados ou preposto ou subcontratada não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CAESA, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- 14.23.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização promovida pela CAESA, não eximirá a Empresa de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 14.24.** Executar os serviços nos prazos estabelecidos no item 6, os quais serão contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado.
- 14.25.** Na execução dos serviços deverão ser respeitadas as especificações originais dos equipamentos, os procedimentos técnicos de desmontagem e montagem dos componentes, assim como as tolerâncias, ajustes, dimensões e outros dados técnicos, de acordo com as orientações do fabricante.

- 14.26.** O ferramental usado na execução dos serviços deverá ser apropriado. Em caso de serviços onde se exija ferramenta específica para sua realização, cabe à contratada providenciá-la, sem ônus para a contratante.
- 14.27.** Pequenas frações de unidade de material, de uso comum em serviços mecânicos, tais como lubrificante, graxa, junta líquida, cola, papel grafitado, querosene, gasolina, lixa, estopa e outros, não deverão constar no orçamento apresentado, sendo considerados materiais de consumo da própria contratada.
- 14.28.** Os danos ou prejuízos pessoais ou materiais causados à contratante ou a terceiros, durante a execução dos serviços, diretamente pela contratada ou através de quem lhe preste o serviço, é de responsabilidade integral da própria contratada.
- 14.29.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados, por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CAESA, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- 14.30.** A contratada deverá fornecer após os serviços, padrões e testes efetuados após a rebobinagem.
- 14.31.** Havendo inconsistência entre as informações contidas neste Termo de Referência e nas especificações atualizadas do fabricante, prevalecerão as do fabricante.
- 14.32.** A Contratada deverá manter pasta individual atualizada da vida dos equipamentos, com todas as informações de intervenções realizadas no período, as horas trabalhadas, a situação dos principais conjuntos, a previsão de trocas de substituições importantes, o custo de manutenção mensal e anual, e outros dados que permitam o gerenciamento. Estas pastas deverão ser disponibilizadas à contratante, para consulta ou produção de cópias, a qualquer tempo, bem como ser entregues ao final do contrato.
- 14.33.** Apresentar, quando solicitado pela CAESA, relatório em planilha eletrônica, com a identificação de todos os equipamentos em que foram realizados serviços com seus respectivos valores.
- 14.34.** Repassar automaticamente, todas as promoções, descontos ou facilidades oferecidas aos demais clientes, desde que estas sejam mais vantajosas para a CAESA que as constantes em sua proposta.
- 14.35.** Comunicar imediatamente a CAESA, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 14.36.** Prestar serviços, somente a equipamentos devidamente autorizados pelo representante da CAESA.
- 14.37.** A empresa deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à CAESA, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- 14.38.** Prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação pertinente à fiscalização do contrato para acompanhamento da execução deste.
- 14.39.** Manter na oficina materiais e equipamentos suficientes para aplicação imediata nos serviços rápidos.
- 14.40.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções por representante da Diretoria Operacional da CAESA nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos equipamentos da CAESA.
- 14.41.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 14.42.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CAESA.
- 14.43.** Eximir a CAESA de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos.
- 14.44.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados,

bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que resultem em aumento de despesa para CAESA.

- 14.45. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CAESA.
- 14.46. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CAESA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CAESA.
- 14.47. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 14.48. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos da legislação em vigor.
- 14.49. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do desempenho de suas funções, ainda que acontecido em dependência da CAESA.
- 14.50. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos seus funcionários, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 14.51. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório.
- 14.52. A inadimplência da Empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CAESA, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CAESA.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 15.1. Proceder ao pagamento dos serviços regularmente prestados dentro do cronograma de liberação do financeiro em até 30 (trinta) dias.
- 15.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, exclusivamente para a execução dos serviços contratados.
- 15.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a se solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 15.4. Disponibilizar a CONTRATADA os equipamentos objeto da manutenção, devidamente acompanhados de autorização de fornecimento de peças ou execução de serviços, e Laudo de vistoria que deverá indicar qual equipamento que sofrerá a ação, o local onde se encontra, onde deve ser realizado o serviço, quais indícios de defeito, as condições do equipamento ao entrar na oficina da CONTRATADA, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo equipamento e pela oficina, sendo a primeira via destinada à CONTRATADA e a seguinte à CAESA.
- 15.5. Analisar, antes da execução dos serviços, o orçamento repassado pela CONTRATADA.
- 15.6. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento de peças ou serviço expedidos pela CAESA, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.
- 15.7. Designar servidor através de Portaria, pertencente à Diretoria Operacional/CAESA, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do serviço prestado.
- 15.8. Supervisionar a execução dos serviços, e atestar as nota(s) fiscal (is) /fatura(s) correspondente(s).
- 15.9. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste Termo.

16. DAS PENALIDADES.

- 16.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante/adjudicatária que:
- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Fazer declaração falsa;
 - i) Cometer fraude fiscal;
 - j) Não apresentar situação regular, no recebimento da Ordem de Fornecimento de peças ou execução de serviço;
 - k) Se recusar, injustificadamente, em retirar e receber a Ordem de Fornecimento de peças ou execução de serviço;
 - l) Executar o objeto em desconformidade com o especificado e aceito;
 - m) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.
- 16.2.** A licitante/adjudicatária estará sujeita à multa de 10% (dez) por cento do valor contratado quando incorrer em uma das hipóteses do item 16.1.
- 16.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 16.3.1.** Advertência;
 - 16.3.2.** Multa de:
 - 16.3.2.1.** 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o equipamento de manutenção seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após, o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 16.3.2.2.** 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do equipamento em manutenção, por período superior ao previsto, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 16.3.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 16.3.3.** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos;
- 16.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso anterior.
- 16.5.** Além das penalidades anteriormente citadas, a Contratada ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

- 16.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CAESA, em relação a um dos eventos arrolados nos subitens anteriores, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.7.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CAESA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 16.8.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.
- 16.9.** As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

17. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

- 17.1.** Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto da **REVISÃO**, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por **ADITAMENTO**.
- 17.2.** Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pela CAESA, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado.
- 17.3.** Nos casos de variação de preços dos materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, o instituto utilizado também será o **REAJUSTAMENTO**, baseado na variação do **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA**, apurado e divulgado pelo IBGE, levando-se em consideração o período compreendido entre a data limite de apresentação do preço proposto pela CONTRATADA na CAESA, constante no Edital de Licitação, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste, perante a devida comprovação da CONTRATADA.

18. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 18.1.** O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:
- 18.1.1.** Unilateralmente pela Administração:
- Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 18.2.** No interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 18.3.** As alterações de que tratam o instituto da REVISÃO e as SUPRESSÕES e ACRÉSCIMOS em percentual de 25%, somente poderão ocorrer após 01 (um) ano de vigência do instrumento contratual.
- 18.4.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

18.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS.

19.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

19.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

19.4. O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados de defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio-financeiro do contrato.

20. DA RESCISÃO.

20.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará a CAESA, sem ônus de qualquer espécie para este e sem prejuízo do disposto no item Das Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20.2. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

20.2.1. **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração da CAESA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto no item das Penalidades;

20.2.2. **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CAESA;

20.2.3. **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

20.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CAESA.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão vistoriar os equipamentos objeto desse Termo da CAESA, por intermédio de seu representante, para inteirar-se das condições dos mesmos, em companhia de servidor designado para esse fim, representando a CAESA.

21.2. A empresa não poderá alegar desconhecer dificuldades, características ou obstáculos como justificativa para acréscimos de preço e prazo.

21.3. Poderão ser adicionados ao contrato, novos equipamentos adquiridos ou transferidos para a Companhia de Água e Esgoto do Amapá, bem como poderão ser retirados do contrato equipamentos inservíveis ou transferidos para outras instituições.

21.4. Os equipamentos objeto desse termo que forem adicionados em caráter eventual, adquiridos ou transferidos serão agregados a bens ora existente, sempre respeitando o critério inicial adotado no referido Termo.

- 21.5.** Os equipamentos recém-adquiridos, enquanto estiverem na garantia do fabricante, realizarão os serviços de manutenção e correção nas empresas concessionárias da marca.
- 21.6.** Antes da adjudicação do serviço, a CAESA poderá realizar, através de seu representante, vistoria na oficina da CONTRATADA, para fins de verificar a infraestrutura e a qualidade de seus serviços.
- 21.7.** Qualquer esclarecimento ou informação das especificações do Objeto e dos Anexos deste Termo de Referência serão esclarecidos pela Diretoria Operacional.
- 21.8.** A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.9.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.10.** A participação da Licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

Macapá-AP, 03 de Junho de 2016.

Equipe Técnica:

Álvaro Brito de Miranda

Gerente de Operações do Interior

José do Socorro Farias dos Reis

Gerente de Operações Metropolitanas

Eudo dos Santos Soares

Gerente Regional de Laranjal do Jari

Olenilson Marques Pereira

Gerente Regional de Santana

Artanan Silva dos Santos

Gerente de Manutenção de Água

Juvenil dos Santos Alves

Gerente de Manutenção

De acordo:

Eng.º Leandro da Silva Passos

Diretor operacional- DIROP/CAESA

ANEXO 1 DO TERMO DE REFERENCIA
 PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Quadro 1- Motor de indução monofásico e trifásico.

Descrição dos equipamentos do item 4.1.1			Valores estimados	
Item	Motor de indução monofásico e trifásico.	Quantidade	Valor (R\$) unitário	Total
01	0,5CV/220/380/440V	01		
02	0,75CV/220/380/440V	01		
03	1,0CV/220/380/440V	01		
04	2,0CV/220/380/440V	01		
05	2,5CV/220/380/440V	01		
06	3,0CV/220/380/440V	01		
07	5,0CV/220/380/440V	01		
08	7,5CV/220/380/440V	01		
09	10,0CV/220/380/440V	01		
10	12,5CV/220/380/440V	01		
11	15,0CV/220/380/440V	01		
12	20,0CV/220/380/440V	01		
13	25,0CV/220/380/440V	01		
14	30,0CV/220/380/440V	01		
15	40,0CV/220/380/440V	01		
16	50,0CV/220/380/440V	01		
17	60,0CV/220/380/440V	01		
18	75,0CV/220/380/440V	01		
19	100,0CV/220/380/440V	01		
	Total de equipamentos	19		

Quadro 2 - Conjuntos Motor-Bombas Submersas de eixo vertical.

Descrição dos equipamentos do item 4.1.2			Valores estimados	
Item	Conjuntos Motor-Bombas Submersas de eixo vertical.	Quantidade	Valor (R\$)	Total
01	0,5 CV/220V	01		
02	1,0 CV/220V	01		
03	1,5 CV/220V	01		
04	2,0 CV/220V	01		
05	3,0 CV/220V	01		
06	4,0 CV/220V	01		
07	5,0 CV/220V	01		
08	6,0 CV/220V	01		
09	6,5 CV/220V	01		
10	7,5 CV/220V	01		
11	10,0 CV/220V	01		
12	15,0 CV/220V	01		
13	20,0 CV/220V	01		
14	30,0 CV/220V	01		
15	40,0 CV/220/380V	01		
16	50,0 CV/220/380V	01		
17	70,0 CV/220/380V	01		
18	90,0 CV/220/380V	01		
	Total de equipamentos	18		

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016 - CAESA/AP
PROCESSO Nº 1.723/2016 – CAESA/AP

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

CNPJ:
 Endereço:
 Cidade / Estado:
 Fone: / Fax: / E-mail:

À Comissão Permanente de Licitação CAESA/AP
Pregão Eletrônico nº. 006/2016-CAESA/AP

Sr. Pregoeiro,

Nossa proposta para cumprir o Objeto desta licitação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos é a seguinte:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTE	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total Motor de indução monofásico e trifásico					

Item	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total dos Conjuntos Motor-Bombas Submersas de eixo vertical					

Valor Total Motor de indução monofásico e trifásico	R\$ ____ (_____)
Valor Total dos Conjuntos Motor-Bombas Submersas de eixo vertical	R\$ ____ (_____)
Valor Global da Proposta	R\$ ____ (_____)

Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório. Declaramos ainda que, concordamos com todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2016 – NULIC/CAESA/AP e seus Anexos.

Validade da Proposta: 60 dias.

C/C Ag.

Local/Data

 NOME:
 RG:...../CPF:.....
 Cargo na Empresa

Obs.: Esta proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO III – MODELO DE

ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de prova junto a Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, executou para esse Órgão (ou empresa) o(s) seguinte(s) serviços:

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

Local e data.

Assinatura e carimbo

Observação: - emitir em papel que identifique a entidade expedidora

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016 - CAESA/AP
PROCESSO Nº 1.723/2016 – CAESA/AP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

Declaramos junto a **CAESA**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico n.º 006/2016 – CAESA/AP**, que estamos de acordo com todos os requisitos constitucionais exigidos para este certame e que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante

ANEXO V

MODELODECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____**(representante legal da empresa)**_____, como representante devidamente constituído da empresa: _____**(empresa licitante)**_____, CNPJ: _____, doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 5 do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2016-CAESA, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do CPB, que:

a) A PROPOSTA apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2016-CAESA foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2016 - CAESA, por qualquer meio ou qualquer pessoa.

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2016 - CAESA não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2016-CAESA.

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2016- CAESA.

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2016- CAESA, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2016- CAESA antes da adjudicação do objeto da referida licitação.

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2016 - CAESA não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2016

Representante legal da empresa licitante

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2016 – CAESA/AP

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ–
CAESA E A EMPRESA _____
NOS TERMOS A SEGUIR DISPOSTOS:

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.976.311/0001-04 e inscrição Estadual nº 7000025-02, com sede nesta Capital, sito à Av. Ernestino Borges, nº 222, Centro, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Senhor **VALDINEI SANTANA AMANAJÁS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AP nº 383-B, portador do RG nº 1527784/AP e do CPF nº 144.946.802-06, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO**, brasileiro, casado, Administrador, CRA/AP nº 00559, portador do RG nº 641068/AP e do CPF nº 061.595.672-68, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Operacional, Senhor **LEANDRO DA SILVA PASSOS**, brasileiro, casado, Engenheiro de Pesca, RG nº. 221439-PTC/AP CPF nº. 590.981.122-34, residente e domiciliado em Macapá/AP e pelo Diretor Técnico, Senhor **JOÃO BATISTA BOSQUE GOMES**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Sanitarista, RG nº. 79861-SSP/AP CPF nº. 071.310.622-00, residente e domiciliado em Macapá/AP, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA a Empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede em, nº....., Bairro, neste ato representada por, portador(a) do R.G. nº e inscrito no CPF sob o nº., firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, registrado sob o número 006/2016-CAESA, e celebrado nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS VINCULADOS

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, vinculando ambas as partes contratantes, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1º Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016-CAESA**, seus Anexos e adendos;

§ 2º Proposta comercial da CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motores de indução elétrica e de conjuntos motor-bombas submersas incluindo a rebobinagem e substituição de rolamentos e peças, pertencentes aos sistemas de abastecimento de Água da Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motores de indução elétrica e de conjuntos motor-bombas submersas incluindo a rebobinagem e substituição de rolamentos, com fornecimento de peças em geral, materiais correlatos e acessórios, dos sistemas operacionais da Companhia de Água e Esgoto do Amapá, será realizada pela empresa vencedora, conforme estabelecido no Termo de Referência e abrangerão as marcas dos equipamentos relacionados a seguir, bem como aqueles que vierem a se incorporar ao quadro de motores e conjuntos motor-bombas da CAESA.

- a) MOTOR ELÉTRICO de marcas, WEG e EBERLE, GRUNFOS, GENERAL ELÉTRICO de 220 V, 380 V e 440 V – Quadro 1.
- b) Conjunto de motor bombas submersas de eixo vertical de marcas: LEÃO, EMBARA E THEBE, monofásico e trifásico, de 220 V – Quadro 2.

4.1. A especificação dos serviços que compõem o presente Instrumento consta no ANEXO 1 do Termo de referência, com as informações detalhadas e quantificada de cada item.

4.2. Os serviços, objeto deste instrumento deverão ser prestados obedecendo aos padrões do fabricante dos motores descritos nos manuais de serviços, manuais de manutenção, demais literaturas técnicas e especificações do fabricante.

4.3. As manutenções preventivas e corretivas visam o reestabelecimento das condições de funcionamento dos motores e conjuntos motor-bomba, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos motores e conjunto motor-bombas em manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global dos serviços para 12 (doze) meses importa o valor **estimado** de R\$ _____ (_____).

5.1. No preço avençado estão incluídos todas as despesas e custos da CONTRATADA referente a encargos fiscais, trabalhistas, sociais e comerciais; impostos, taxas, fretes, transportes e outros custos que direta ou indiretamente estejam relacionados com objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros estão previstos no orçamento da CAESA para o exercício corrente, através da Conta 04.48.900, Fonte 01.11.200, Recursos a Receber de Cliente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contando da assinatura do contrato. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a empresa ficará sujeita à multa contratual.

7.1. Executar a prestação dos serviços dentro das condições e especificação exigidas neste Instrumento.

7.2. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços e pela manutenção do perfeito estado de funcionamento dos motores de indução e conjuntos motor-bomba.

7.3. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão-de-obra e peças quando necessário, de acordo com os itens da especificação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços e peças, quando constatados não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

7.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços.

7.6. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, em conformidade com o que dispõe a legislação vigente.

7.7. Após a realização da manutenção, a empresa deverá entregar os equipamentos ao representante da Diretoria Operacional da CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso e devidamente limpos.

7.8. Executar fielmente e dentro das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações técnicas do fabricante e eventuais complementações, e em rigorosa observância as ordens de serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, quando autorizado pela CONTRATANTE.

7.9. Realizar com devido cuidado e atenção os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.

7.10. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações e mão-de-obra, necessários para a completa realização dos serviços.

7.11. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

7.12. Apresentar as notas fiscais que comprovem a procedência de todas as peças e acessórios que compõem cada orçamento de serviço a ser atestado pelo fiscal do contrato, quando solicitado pela C CONTRATANTE.

7.13. Fornecer à CONTRATANTE todo o material e documentação técnica atualizada, inclusive mídias com catálogos eletrônicos de peças e serviços do fabricante, necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato sem ônus para a CONTRATANTE.

7.14. Caso haja impedimentos comprovados de qualquer ordem com relação ao acesso aos catálogos e documentos referidos acima, por parte da CONTRATADA, e que impeçam a mesma de fornecê-los, esta deve formalizar, justificadamente, solicitação de dilação de prazo de entrega.

7.15. Caberá a Administração da CONTRATANTE aceitar ou rejeitar a dilação do prazo acima referido mediante a justificativa apresentada pela CONTRATADA.

7.16. Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos da CONTRATANTE, desde o momento do recebimento do equipamento para orçamento até a entrega do bem à CONTRATANTE, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros.

- 7.17. Realizar a devolução da peça substituída dentro da embalagem original da peça nova fornecida, quando da entrega do equipamento à CONTRATANTE e atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para execução de serviços.
- 7.18. Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 7.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, e, cujas reclamações se obriguem prontamente a atender.
- 7.20. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causadas por seus empregados ou preposto ou subcontratada não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.21. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização promovida pela CONTRATANTE, não eximirá a Empresa de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 7.22. Executar os serviços nos prazos estabelecidos no item 6 do Termo de Referência, os quais serão contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado.
- 7.23. Na execução dos serviços deverão ser respeitadas as especificações originais dos equipamentos, os procedimentos técnicos de desmontagem e montagem dos componentes, assim como as tolerâncias, ajustes, dimensões e outros dados técnicos, de acordo com as orientações do fabricante.
- 7.24. O ferramental usado na execução dos serviços deverá ser apropriado. Em caso de serviços onde se exija ferramenta específica para sua realização, cabe à CONTRATADA providenciá-la, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.25. Pequenas frações de unidade de material, de uso comum em serviços mecânicos, tais como lubrificante, graxa, junta líquida, cola, papel grafitado, querosene, gasolina, lixa, estopa e outros, não deverão constar no orçamento apresentado, sendo considerados materiais de consumo da própria CONTRATADA.
- 7.26. Os danos ou prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços, diretamente pela CONTRATADA ou através de quem lhe preste o serviço, é de responsabilidade integral da própria CONTRATADA.
- 7.27. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízos causados, por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- 7.28. A CONTRATADA deverá fornecer após os serviços, padrões e testes efetuados após a rebobinagem.
- 7.29. Havendo inconsistência entre as informações contidas no Termo de Referência e nas especificações atualizadas do fabricante, prevalecerão as do fabricante.
- 7.30. A CONTRATADA deverá manter pasta individual atualizada da vida dos equipamentos, com todas as informações de intervenções realizadas no período, as horas trabalhadas, a situação dos principais conjuntos, a previsão de trocas de substituições importantes, o custo de manutenção mensal e anual, e outros dados que permitam o gerenciamento. Estas pastas deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE, para consulta ou produção de cópias, a qualquer tempo, bem como ser entregues ao final do contrato.

- 7.31. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório em planilha eletrônica, com a identificação de todos os equipamentos em que foram realizados serviços com seus respectivos valores.
- 7.32. Repassar automaticamente, todas as promoções, descontos ou facilidades oferecidas aos demais clientes, desde que estas sejam mais vantajosas para a CONTRATANTE que as constantes em sua proposta.
- 7.33. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.34. Prestar serviços, somente a equipamentos devidamente autorizados pelo representante da CONTRATANTE.
- 7.35. A empresa deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- 7.36. Prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação pertinente à fiscalização do contrato para acompanhamento da execução deste.
- 7.37. Manter na oficina materiais e equipamentos suficientes para aplicação imediata nos serviços rápidos.
- 7.38. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções por representante da Diretoria Operacional da CONTRATANTE nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos equipamentos da CONTRATANTE.
- 7.39. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.40. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 7.41. Eximir a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos.
- 7.42. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que resultem em aumento de despesa para CONTRATANTE.
- 7.43. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.44. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE.
- 7.45. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.46. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos da legislação em vigor.

7.47. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do desempenho de suas funções, ainda que, eventualmente, acontecido em dependência da CONTRATANTE.

7.48. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos seus funcionários, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

7.49. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório.

7.50. A inadimplência da Empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proceder ao pagamento dos serviços regularmente prestados dentro do cronograma de liberação do financeiro em até 30 (trinta) dias.

8.1. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, exclusivamente para a execução dos serviços contratados.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a se solicitados pelo representante da CONTRATADA.

8.3. Disponibilizar a CONTRATADA os equipamentos objeto da manutenção, devidamente acompanhados de autorização de fornecimento de peças ou execução de serviços, e Laudo de vistoria que deverá indicar qual equipamento que sofrerá a ação, o local onde se encontra, onde deve ser realizado o serviço, quais indícios de defeito, as condições do equipamento ao entrar na oficina da CONTRATADA, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo equipamento e pela oficina, sendo a primeira via destinada à CONTRATADA e a segunda à CONTRATANTE.

8.4. Analisar, antes da execução dos serviços, o orçamento repassado pela CONTRATADA.

8.5. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento de peças ou serviço expedidos pela CONTRATANTE, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

8.6. Designar servidor através de Portaria, pertencente à Diretoria Operacional/CAESA, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do serviço prestado.

8.7. pervationar a execução dos serviços, e atestar as nota(s) fiscal (is) /fatura(s) correspondente(s).

8.8. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem requisitos de qualificação técnica para a prestação dos serviços:

9.1. Os serviços previstos neste Contrato serão executados nas instalações da CONTRATADA, após o recebimento da ordem de execução dos serviços, expedida pelo servidor designado como representante da CONTRATANTE, os quais serão executados de acordo com as diretrizes do Termo de Referência, por meio de pessoal qualificado e mediante o emprego de técnicas e ferramentas adequadas, cabendo à CONTRATADA devolver o objeto da manutenção em perfeitas condições de uso.

- 9.2. Caberá à CONTRATADA, realizar uma vistoria prévia no objeto da manutenção quando do seu recebimento, tomando a termo todas as informações (pontos de falha aparente) referentes às condições do mesmo ao entrar na oficina. Que ao final será assinado pelo responsável imediato pelo equipamento e pela oficina, sendo que a este último caberá a total responsabilidade pelo surgimento de danos posteriores, não apontados no ato da vistoria.
- 9.3. Conforme disposto no Termo de Referência, a CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do objeto da manutenção e respectiva Solicitação de Serviço com a descrição dos serviços e reparos a serem executados, apresentará a CONTRATANTE, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem realizados, estimado e detalhado dos serviços, fazendo constar o valor e a quantidade das horas trabalhadas, quantidade e preço dos materiais a serem usados bem como da relação de peças a serem substituídas, enfim todos os itens constantes da composição dos serviços. Deverá constar o orçamento prévio, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos equipamentos a serem reparados, que será contado da data da autorização dos serviços.
- 9.4. A CONTRATANTE analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial dos serviços, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se entender conveniente, a CONTRATANTE autorizará à CONTRATADA a execução dos serviços.
- 9.5. A CONTRATANTE não concordando com a relação de serviços/peças, apresentada pela CONTRATADA, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte desta, quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão-de-obra da desmontagem pertinente à solicitação de serviço da qual tenha decorrido.
- 9.6. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa deverá informar o fato a CONTRATANTE.
- 9.7. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a sua aprovação.
- 9.8. Deverão ser utilizadas no serviço somente peças, materiais correlatos e acessórios genuínos ou originais, que atendam às recomendações do fabricante dos objetos de manutenção, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa, **como também não utilizar mão-de-obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE**, ou em desacordo com o estabelecido neste contrato.
- 9.9. Á exclusivo critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados peças, materiais correlatos e acessórios similares, desde que estes não venham comprometer a segurança do equipamento, sejam compatíveis com as especificações técnicas do fabricante e que o critério da diferença de valores seja expressivo, quando avaliado pela CONTRATANTE.
- 9.10. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas à Diretoria Operacional da CONTRATANTE.
- 9.11. Para o montante das peças a serem aplicadas, a empresa deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, sua codificação catalogada pelo fabricante, indicando a marca e os valores para apreciação da CONTRATANTE.
- 9.12. Para fins de aferição, por parte da Administração, na aplicação de peças genuínas serão utilizados os catálogos de preços de peças fornecidos pelas fabricantes dos motores de indução e conjuntos motor-bombas.
- 9.13. Para fins de aferição dos preços praticados relativo às peças originais ou similares aplicadas na execução dos serviços objeto deste Instrumento, a Administração recorrerá a Pesquisa de Preços no mercado local, os quais serão verificados, através de orçamentos escritos ou via fac-símile ou por e-mail. Essas informações serão adquiridas junto a empresas do ramo de reconhecida procedência,

das quais será anotado no processo de pagamento, nome do responsável pela informação, nome da firma, endereço completo e contato telefônico.

9.14. Na consulta formulada ao mercado local, serão obtidos três valores para cada peça original ou similar a ser substituída. No caso do valor cobrado pela CONTRATADA se superior ao valor obtido da média da pesquisa realizada no mercado local, a CONTRATADA, neste caso, deverá fazer incidir o desconto ofertado em sua proposta de preços, sobre o valor obtido na pesquisa realizada pela CONTRATANTE.

9.15. A CONTRATANTE não considerará na pesquisa do mercado local os valores promocionais ofertados pelas empresas pesquisadas.

9.16. Os serviços de manutenção serão prestados diretamente pela CONTRATADA, **caso ocorra a subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, desde que previamente informadas e com consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE**, e desde que não afetem a boa execução do contrato, até 20% (vinte) por cento do valor global anual do Contrato, sob a responsabilidade técnica, logística, civil e trabalhista da própria CONTRATADA.

9.17. Em havendo subcontratação a CONTRATADA deverá apresentar, como condição indispensável, documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratada(s), CNPJ, endereço completo, nome dos responsáveis e respectivas declarações de que prestará os serviços no(s) objeto(s) deste Instrumento a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com a CONTRATANTE.

9.18. Somente poderão ser subcontratados os serviços que a CONTRATADA efetivamente não dispuser, em sua estrutura, para oferecer a CONTRATADA.

9.19. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa, já inclusos no valor dos serviços.

9.20. O representante/fiscal da CONTRATANTE, designado pela Diretoria de Operações, terá livre acesso à oficina da empresa para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

9.21. Os serviços de manutenção corretiva incluindo rebobinagem e substituição de rolamentos e peças só serão considerados realizados e aceitos definitivamente após os motores de indução/ conjuntos motor-bomba serem testados por um representante devidamente designado pela CONTRATANTE.

9.22. Feito o reparo e revisão, o equipamento será testado com a fiscalização e aval do representante devidamente capacitado da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá fazer um *CHEK LIST* e relatório das atividades do reparo e da falha encontrada, e entregar ao mesmo, assinado pelo técnico responsável da realização do serviço.

9.23. **Com relação os motores de indução e conjuntos motor-bombas que estiverem gozando de suas garantias de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva empresa de compra. Findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar este contrato.**

9.26. Os serviços serão demandados á CONTRATADA ao longo do ano (12 meses) á medida que houver a solicitação da CONTRATANTE. Por esta razão, a CONTRATANTE não se obrigará a utilizar a totalidade dos serviços contratados, reservando-se o direito de gerenciar os serviços a serem executados de acordo com a sua necessidade, desde que respeitado o valor global anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para este e sem prejuízo do disposto no item “Das Penalidades”, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

11.1. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores:

- a) **Unilateralmente**, a critério exclusivo da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para esta Companhia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto no item “Das Penalidades”;
- b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- c) **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos itens consumidos e dos serviços executados, com preços unitários, parciais e totais, referente a todas as manutenções ocorridas naquele período, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a CONTRATANTE.

12.1. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias consecutivos após o(s) serviço(s) regulamente prestado(s), contra a apresentação da nota fiscal eletrônica, depois de aceite e atesto por servidor designado para esse fim.

12.2. Previamente a cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta “on line” para verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização;

12.3. Em razão do meio de pagamento convencionado, a CONTRATADA renuncia neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, à faculdade de emissão de duplicatas prevista no art. 2º da Lei 5.474/1968, em decorrência dos faturamentos pelos Serviços prestados nos termos deste do Contrato;

12.4. Ocorrendo indevida emissão de duplicatas em afronta ao estabelecido na presente cláusula, a CONTRATADA se obriga a providenciar de imediato a devida baixa ou resgate do título de crédito;

12.5. Havendo o apontamento ou efetivação de protesto de duplicatas indevidamente sacadas contra a CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a providenciar o imediato cancelamento do protesto, diligenciando idêntica providência junto aos terceiros envolvidos, no caso de endosso;

12.6. A CONTRATADA responderá por eventuais danos de ordem moral e material que a CONTRATANTE vier a sofrer em decorrência de protesto de duplicatas emitidas em desatenção à expressa vedação contida no item 12.3;

12.7. Além da previsão contida no item anterior, a CONTRATADA arcará com as despesas que forem efetuadas para a sustação ou cancelamento do protesto, inclusive custos judiciais e honorários advocatícios. Nesses casos, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venham a ter, ou cobrar por meio de notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.

12.8. Qualquer irregularidade em fatura já quitada motivará o ressarcimento do valor pago indevidamente, com a respectiva correção.

12.9. É condição para o processo de pagamento a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, que deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, comprovante de regularidade (certidão negativa) perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), junto a Diretoria Operacional da CAESA, para sua devida certificação.

12.10. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/2004, alterada pela IN nº 706/2007, ambas da Secretaria da Receita Federal.

12.11. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

12.12. Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erro, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE. E o prazo para pagamento somente terá início a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo de valores devidos.

12.13. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

12.14. O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.15. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) a ser pagas, qualquer débito existente da CONTRATADA em consequência de penalidade aplicada durante a prestação dos serviços.

12.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetário do valor inicial.

12.17. Os preços poderão ser revistos pelas partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária no que diz respeito ao prazo mínimo de 01 (um) ano para realização de reajuste de preços contratuais.

12.18. O preço contratual total inclui todos os tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a execução dos serviços, mesmo que não estejam explicitamente mencionados nos documentos contratuais.

12.19. A responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes na operação objeto do presente Contrato será determinada conforme a legislação tributária vigente à época da ocorrência dos fatos geradores. Nas operações em que a CONTRATANTE for responsável pela retenção dos tributos devidos, esta deverá retê-los na forma e no prazo definido na legislação própria, salvo quando a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE certidão ou documento atualizado comprovando que os tributos a serem retidos/recolhidos são objeto de discussão administrativa e/ou judicial e que estão com a obrigatoriedade de seu recolhimento/retenção suspensa ou afastada.

12.20. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.21 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá sofrer modificações em suas cláusulas, a exceção do objeto, em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Para tais atos serão celebrados Termos Aditivos, observados os ritos legais precedentes.

13.1. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se às condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) da GERMEM devidamente designado(s) para esse fim, nomeado através de Portaria emitida pelo Diretor Presidente, representando a CONTRATANTE .

14.1. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.

14.2. As decisões e providências que ultrapassam a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3. A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no fiel cumprimento das obrigações contratuais.

14.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que cause embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

A recepção dos serviços executados pela empresa CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, através da emissão de Ordem de Serviço, devendo ser entregue 01 (uma) via a CONTRATANTE, para comprovação dos serviços realizados e habilitação ao pagamento, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

15.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, com alterações posteriores, após a regular realização dos serviços, objetos desta contratação, serão recebidos:

15.1.1 Provisoriamente, através de servidor designado para este fim, pertencente à Diretoria Operacional da CAESA, o qual deverá testar o equipamento, de modo a verificar o seu correto funcionamento, relativo aos serviços executados. Realizado o teste, será emitido Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes, em até 02 (dois) dias da entrega do equipamento.

15.1.2. Definitivamente, através de comissão ou servidor designado, representando a CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observações, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado a partir do recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

15.2. Recebidos os equipamentos após a realização dos serviços com troca de peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade da peça trocada com as especificações solicitadas, deverá a empresa proceder a sua substituição imediata, após a comunicação de irregularidade através da Diretoria Operacional da CAESA.

15.3. O recebimento definitivo dos serviços e/ou peças de reposição, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE.

15.4. Para os fins do disposto neste Contrato, o recebimento definitivo dos serviços e/ou peças de reposição, consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela Diretoria Operacional da CAESA, devendo o fiscal do contrato, após o aceite definitivo, encaminhar a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

15.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

15.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

15.7. Os serviços executados e/ou peças fornecidas em desacordo com o estipulado neste Contrato, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

15.8. O representante da CONTRATANTE, pertencente à Diretoria Operacional anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados, verificados os prazos estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária no que diz respeito ao prazo mínimo de 01 (um) ano para realização de reajuste de preços contratuais. O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Adotar-se-á para o reajuste a inflação do período medida pelo IPC. Caso o índice

estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA, quando:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fazer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não apresentar situação regular, no recebimento da Ordem de Fornecimento de peças ou execução de serviço;
- j) Se recusar, injustificadamente, em retirar e receber a Ordem de Fornecimento de peças ou execução de serviço;
- k) Executar o objeto em desconformidade com o especificado e aceito;
- l) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

17.1. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez) por cento do valor contratado quando incorrer em uma das hipóteses do *Caput* desta Cláusula.

17.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço caso o equipamento de manutenção seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após, o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, em caso de atraso na entrega do equipamento em manutenção, por período superior ao previsto, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso anterior.

17.4. Além das penalidades anteriormente citadas, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.

17.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados nos subitens anteriores, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CAESA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

17.7. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

A Contratada deverá fornecer garantia de:

18.1. **06 (seis) meses** para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e fatura (s);

18.1.1. Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses.

18.2. **90 (noventa) dias** para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e fatura(s) e aprovação do equipamento pelo fiscal;

18.3. A garantia abrangerá defeitos em materiais e componentes aplicados pela contratada e também falhas nos serviços executados prestadores a serviço da contratada.

18.4. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo, sem ônus para a CONTRATANTE, estando obrigada á:

18.4.1. Substituir peças defeituosas de imediato;

18.4.2. Corrigir serviços que não estejam de acordo com o demandado pela CONTRATANTE.

18.5. Se os equipamentos reparados vierem a apresentar os mesmos defeitos, dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que o equipamento foi devolvido a CONTRATANTE.

18.6. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pela CONTRATADA, devendo a mesma arcar, inclusive, com o custo das peças danificadas em função da imperícia.

18.7. Todos os serviços executados e peças ou materiais fornecidos pela CONTRATADA estarão sujeitos à aceitação da CONTRATANTE, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, m cada caso.

18.8. A CONTRATADA fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993 e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do

contrato. Os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto da **REVISÃO**, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por **ADITAMENTO**.

19.1. Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pela CAESA, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir questões relacionadas ao presente contrato, as partes elegem o foro da cidade de Macapá/AP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2016.

Valdinei Santana Amanajás
Diretor-Presidente

Luiz José dos Santos Monteiro
Diretor Administrativo e Financeiro

João Batista Bosque Gomes
Diretor Técnico

Leandro da Silva Passos
Diretor Operacional

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2- _____